



ORGAM REPUBLICANO

GOUVERNO PAGLISTERIANO
Propriedade de P. Fontoura & Comp.

Director Político -- DR. LUIZ PIZA
Secretário Dr. D. CARLOS
REDAÇÃO & OFICINAS
Av. da República, 200
OFICINAS
Av. da República, 200

ASSIGNATURAS
Av. da República, 200
Av. da República, 200

PAGAMENTO ADIANTE
Número de Linha 300 milhas
atrasado 200 s

serviço especial

CG "CORREIO PAGLISTERIANO"

NA CHINA

PARIS, 29

Telegrapham de Lisboa que o governo português resolven sair seguir para o porto do Macau mais dois regimentos do exercito, com as respectivas baterias.

Estes regimentos irão para reforço, pelas instruções que prestou o sr. Rodrigues Guincho, governador, e guarnecem a posseio independente das operações das tropas militares.

PARIS, 29

São formas de haja trazem insuficiencias notícias da China que apena relativa a reprodução de um ou outro facto já anunciam.

Os telegrammas são contradiccionantes e misteriosos, os comitentes dos chaves com os aliados e nada se sabe ainda sobre sorte dos combatendos.

PARIS, 29

Não consta que se tivessem praticado os misteriosos, os comitentes dos chaves com os aliados e nada se sabe ainda sobre sorte dos combatendos.

PARIS, 29

Faleceu o Ilustrado engenheiro Oliveira Bullrich, membro do Club de Engenharia.

RIO, 29

No comitente do sr. Francisco Xavier, foi haja falecido o presidente fundamental do monumento aos mortos da Lomba Mai, nascido a 26 de junho, o conde Tarsen, secretário da legação italiana, e o capitão Teixeira, o maior Castilho Teixeira, representante do ministro Góis e os representantes da imprensa e outras pessoas grata.

Depois de lavrado o termo, foi este assinado por todos os presentes e depois encerrado com algumas moedas e numeros de jornais do dia em sua memória.

Em nome da comissão, faleceu o sr. Gaetano Bergeron, grande tribuno e dr. Félix Roçava, o dr. Paixão, o conde Tarsen e o dr. Letto.

O trajeto foi todo em bonds especiais.

O monumento, que é todo de mármore, será inaugurado em outubro.

O regresso, a comissão oferece um almoço os representantes da imprensa e outras pessoas grata.

RIO, 29

Este homem, faleceu o sr. Gaetano Bergeron, grande tribuno e dr. Félix Roçava, o dr. Paixão, o conde Tarsen e o dr. Letto.

O trajeto foi todo em bonds especiais.

O monumento, que é todo de mármore, será inaugurado em outubro.

O regresso, a comissão oferece um almoço os representantes da imprensa e outras pessoas grata.

RIO, 29

Este homem, faleceu o sr. Gaetano Bergeron, grande tribuno e dr. Félix Roçava, o dr. Paixão, o conde Tarsen e o dr. Letto.

O trajeto foi todo em bonds especiais.

O monumento, que é todo de mármore, será inaugurado em outubro.

O regresso, a comissão oferece um almoço os representantes da imprensa e outras pessoas grata.

RIO, 29

Este homem, faleceu o sr. Gaetano Bergeron, grande tribuno e dr. Félix Roçava, o dr. Paixão, o conde Tarsen e o dr. Letto.

O trajeto foi todo em bonds especiais.

O monumento, que é todo de mármore, será inaugurado em outubro.

O regresso, a comissão oferece um almoço os representantes da imprensa e outras pessoas grata.

RIO, 29

Este homem, faleceu o sr. Gaetano Bergeron, grande tribuno e dr. Félix Roçava, o dr. Paixão, o conde Tarsen e o dr. Letto.

O trajeto foi todo em bonds especiais.

O monumento, que é todo de mármore, será inaugurado em outubro.

O regresso, a comissão oferece um almoço os representantes da imprensa e outras pessoas grata.

RIO, 29

Este homem, faleceu o sr. Gaetano Bergeron, grande tribuno e dr. Félix Roçava, o dr. Paixão, o conde Tarsen e o dr. Letto.

O trajeto foi todo em bonds especiais.

O monumento, que é todo de mármore, será inaugurado em outubro.

O regresso, a comissão oferece um almoço os representantes da imprensa e outras pessoas grata.

RIO, 29

Este homem, faleceu o sr. Gaetano Bergeron, grande tribuno e dr. Félix Roçava, o dr. Paixão, o conde Tarsen e o dr. Letto.

O trajeto foi todo em bonds especiais.

O monumento, que é todo de mármore, será inaugurado em outubro.

O regresso, a comissão oferece um almoço os representantes da imprensa e outras pessoas grata.

RIO, 29

Este homem, faleceu o sr. Gaetano Bergeron, grande tribuno e dr. Félix Roçava, o dr. Paixão, o conde Tarsen e o dr. Letto.

O trajeto foi todo em bonds especiais.

O monumento, que é todo de mármore, será inaugurado em outubro.

O regresso, a comissão oferece um almoço os representantes da imprensa e outras pessoas grata.

RIO, 29

Este homem, faleceu o sr. Gaetano Bergeron, grande tribuno e dr. Félix Roçava, o dr. Paixão, o conde Tarsen e o dr. Letto.

O trajeto foi todo em bonds especiais.

O monumento, que é todo de mármore, será inaugurado em outubro.

O regresso, a comissão oferece um almoço os representantes da imprensa e outras pessoas grata.

RIO, 29

Este homem, faleceu o sr. Gaetano Bergeron, grande tribuno e dr. Félix Roçava, o dr. Paixão, o conde Tarsen e o dr. Letto.

O trajeto foi todo em bonds especiais.

O monumento, que é todo de mármore, será inaugurado em outubro.

O regresso, a comissão oferece um almoço os representantes da imprensa e outras pessoas grata.

RIO, 29

Este homem, faleceu o sr. Gaetano Bergeron, grande tribuno e dr. Félix Roçava, o dr. Paixão, o conde Tarsen e o dr. Letto.

O trajeto foi todo em bonds especiais.

O monumento, que é todo de mármore, será inaugurado em outubro.

O regresso, a comissão oferece um almoço os representantes da imprensa e outras pessoas grata.

RIO, 29

Este homem, faleceu o sr. Gaetano Bergeron, grande tribuno e dr. Félix Roçava, o dr. Paixão, o conde Tarsen e o dr. Letto.

O trajeto foi todo em bonds especiais.

O monumento, que é todo de mármore, será inaugurado em outubro.

O regresso, a comissão oferece um almoço os representantes da imprensa e outras pessoas grata.

RIO, 29

Este homem, faleceu o sr. Gaetano Bergeron, grande tribuno e dr. Félix Roçava, o dr. Paixão, o conde Tarsen e o dr. Letto.

O trajeto foi todo em bonds especiais.

O monumento, que é todo de mármore, será inaugurado em outubro.

O regresso, a comissão oferece um almoço os representantes da imprensa e outras pessoas grata.

RIO, 29

Este homem, faleceu o sr. Gaetano Bergeron, grande tribuno e dr. Félix Roçava, o dr. Paixão, o conde Tarsen e o dr. Letto.

O trajeto foi todo em bonds especiais.

O monumento, que é todo de mármore, será inaugurado em outubro.

O regresso, a comissão oferece um almoço os representantes da imprensa e outras pessoas grata.

RIO, 29

Este homem, faleceu o sr. Gaetano Bergeron, grande tribuno e dr. Félix Roçava, o dr. Paixão, o conde Tarsen e o dr. Letto.

O trajeto foi todo em bonds especiais.

O monumento, que é todo de mármore, será inaugurado em outubro.

O regresso, a comissão oferece um almoço os representantes da imprensa e outras pessoas grata.

RIO, 29

Este homem, faleceu o sr. Gaetano Bergeron, grande tribuno e dr. Félix Roçava, o dr. Paixão, o conde Tarsen e o dr. Letto.

O trajeto foi todo em bonds especiais.

O monumento, que é todo de mármore, será inaugurado em outubro.

O regresso, a comissão oferece um almoço os representantes da imprensa e outras pessoas grata.

RIO, 29

Este homem, faleceu o sr. Gaetano Bergeron, grande tribuno e dr. Félix Roçava, o dr. Paixão, o conde Tarsen e o dr. Letto.

O trajeto foi todo em bonds especiais.

O monumento, que é todo de mármore, será inaugurado em outubro.

O regresso, a comissão oferece um almoço os representantes da imprensa e outras pessoas grata.

RIO, 29

Este homem, faleceu o sr. Gaetano Bergeron, grande tribuno e dr. Félix Roçava, o dr. Paixão, o conde Tarsen e o dr. Letto.

O trajeto foi todo em bonds especiais.

O monumento, que é todo de mármore, será inaugurado em outubro.

O regresso, a comissão oferece um almoço os representantes da imprensa e outras pessoas grata.

RIO, 29

Este homem, faleceu o sr. Gaetano Bergeron, grande tribuno e dr. Félix Roçava, o dr. Paixão, o conde Tarsen e o dr. Letto.

O trajeto foi todo em bonds especiais.

O monumento, que é todo de mármore, será inaugurado em outubro.

O regresso, a comissão oferece um almoço os representantes da imprensa e outras pessoas grata.

RIO, 29

Este homem, faleceu o sr. Gaetano Bergeron, grande tribuno e dr. Félix Roçava, o dr. Paixão, o conde Tarsen e o dr. Letto.

O trajeto foi todo em bonds especiais.

O monumento, que é todo de mármore, será inaugurado em outubro.

O regresso, a comissão oferece um almoço os representantes da imprensa e outras pessoas grata.

RIO, 29

Este homem, faleceu o sr. Gaetano Bergeron, grande tribuno e dr. Félix Roçava, o dr. Paixão, o conde Tarsen e o dr. Letto.

O trajeto foi todo em bonds especiais.

O monumento, que é todo de mármore, será inaugurado em outubro.

O regresso, a comissão oferece um almoço os representantes da imprensa e outras pessoas grata.

RIO, 29

Este homem, faleceu o sr. Gaetano Bergeron, grande tribuno e dr. Félix Roçava, o dr. Paixão, o conde Tarsen e o dr. Letto.

O trajeto foi todo em bonds especiais.

O monumento, que é todo de mármore, será inaugurado em outubro.

O regresso, a comissão oferece um almoço os representantes da imprensa e outras pessoas grata.

RIO, 29

Este homem, faleceu o sr. Gaetano Bergeron, grande tribuno e dr. Félix Roçava, o dr. Paixão, o conde Tarsen e o dr. Letto.

O trajeto foi todo em bonds especiais.

O monumento, que é todo de mármore, será inaugurado em outubro.

O regresso, a comissão oferece um almoço os representantes da imprensa e outras pessoas grata.

RIO, 29

ra que seja legalizado de novo em termos de projeto, tem sido muito contestado. Só não foi adoptada pela Câmara, pode parecer que esta votava dispositivos existentes e em vigor.

A enumeração de algumas motivações graves para denúncias do empregado não privilegiado, ou de menas da círculo amico do serviço art. 3º, não faz vantagem à moral prejuizosa, neste objecto não convém demover minúsculas; há faltas imprevistas que não podem deixar de ser consideradas. Nossa lei actual procedeu melhor dizendo que o empregado só conservaria quando houvesse sido privilegiado (regimento, art. 139, etc.) deixando para os regulamentos de cada emprego ou repartição os obrigações do empregado, modo do patente, prohibições, etc., como fazem o nosso regimento e os regulamentos de 14 de dezembro de 1892, de 7 de abril de 1893, de 30 de maio de 1896 e outros, os quais contêm muita coisa.

O art. 4º e reprodução fiel da parte do citado art. 139 do regimento.

Sobre licenças, o que temos é melhor regimento, art. 140. Não há conveniência em facilitar as licenças, principalmente com vencimentos por mês e não dia de mês. A concessão de ferias (art. 10) é uma novidade inventada pelo Estado, que hoje trata de suprimir em todos os seus regulamentos. Não são poucos os Domingos, os dias sábados de celebração da igreja, os de festa nacional, estadual e municipal, todos respeitados pela Câmara.

Também os arts. 2º e 8º, 12, 83 do art. 13 e 15, reproduzem com pequenas variantes os arts. 133, 83º, 140, 142, § 2º, 143 e 146 do regimento.

Quanto aos 18 considerados da ilustrada comissão de Justiça, correspondentes aos 23 artigos do projeto, quasi os que se reportam unicamente a ideias gerais e abstratas, em relação com os clavados interesses que se pretende justificar.

Faremos poucos comentários. Diz-se que entre os criados-gados da Prefeitura há uns análogos a outros, com funções iguais, mas diferença de ordenados, constituindo exceções que o projeto vem corrigir. E que o art. 1º chama igualmente os empregados das repartições municipais das mesmas categorias, por meio de transporções de clavados. Infelizmente, por isto dão-lhe mais brasil e mais reprovação.

Nas suas condições, portanto, pena a comissão de finanças que projecta, quasi os que se reportam unicamente a ideias gerais e abstratas, em relação com os clavados interesses que se pretende justificar.

Do exemplo que dá, só os empregados mal remunerados da categoria e funções iguais, a outros melhor remunerados, o diretor da secção de Policia e Higiene é o chefe do serviço da obrigação, não se sabe como, nem com que empregados, fazer a comparação. Será com o Inspector do Tesouro? Com o procurador judicial? O diretor da secretaria da Câmara? O secretário da Prefeitura? Os administradores dos mercados? O diretor do Matadouro? O fiscal da Viação? E todos estes empregados exigem devidamente devidos e desgostado do fisco, e a mesma desgostado da categoria, e de ordenados continuaria a existir depois que a reforma estiver feita, ou mais os nefastos vencimentos daquelas duas dignas funcionárias, da categoria especial e desgostado como só a de todos os empregados municipais, principalmente chefes de serviços. Não ha nenhuma razão de desigualdade no que por natureza e condições é e nem pode deixar de ser desigual.

Ainda está por soar o primeiro anúncio de vencimentos de empregados que não seja para igualar o de todos, ou de igual categoria, na mesma ou em outra repartição, estabelecer superioridade de funções em qualquer outro pretexto. Numa faltam os motivos, mas a desgostado entre classes designadas subsistiria sempre.

Augmento se quanto queriam e pensam os vencimentos de cada emprego, mas deixemos de justificá-lo que não justificam.

Allegava-se que o acto executivo n.º 1, de 7 de junho de 1890, expidiido sob força da lei n.º 375, e art. 18 e 20 da lei n.º 375, não calha. Mas esse acto está completamente alterado, por ampliações, quanto ao número e vencimentos de empregados. Vejam-se as leis n.º 380, 432, 433 e outras. A Câmara tem concedido ao prefeito, tudo quanto este tem solicitado. No seu último relatório datado do 11 de março, elle se mostrou satisfeito com as reorganizações que fez; mas não reclama quanto a pessoal e vencimentos. Não tem a Câmara necessidade de iradeando do seu executor, em objecto de serviço disto, para transitar em despachos, como pessoal, e os destinados a serviços e obras municipais. Não consta que as reuniões estejam em grande sangue.

No acto n.º 1 tem partes do do fallo ou faltas regulamentares que eram de ser surpreendidas, o prefeito não tem necessidade de lei especial para isso que procede nos termos do art. 152 do regimento. Si, porém, deseja alguma coisa mais, que veja a Câmara e diga o que faz a sua proposta, fundado nos seus direitos e prerrogativas e práticas dos empregados. Não pretendo a comissão de finanças. Ei, nenhuma com isto que a iniciativa de reforma das repartições deva caber ao prefeito, mas acho que, em nome do exercício financeiro, quando temos tantos outros serviços de ordem pública e de maior importância a resolver, quando a Câmara trata de levantar dinheiro, ainda temos apropriado para cada iniciativa seu nem sequer convir aquela iniciativa, desprezando talvez semens como lhe.

Quanto aos considerados, referem-se à conveniência de vitaliciedade dos empregados administrativos, sob o pretexto de que não exercem funções políticas e só permanecem nas empresas, excluindo os cargos públicos ou auxiliares, capazes de suficiente idoneidade, tornando precária e contingente a situação do funcionário, contra o objectivo de todos os governos que procuram fazer da administração uma carreira, não pra provam, por prova de mais.

Nosso Estado Federal não, só podia ser, nas circunstâncias do nosso caso, resultado de um pacto, real ou presunção, entre as Províncias, as nossas unidades federativas de hoje, as quais partilham da capacidade política de um só governo, e que a mesma condição é a mesma condição de integridade dos princípios constitucionais da União Constitucional, art. 6º.

Sob a forma unitária, achava-se já constituindo o nosso governo, o princípio e regulado todo o poder soberano do Estado, quando operou-se a nossa evolução federativa.

Nosso Estado Federal não, só podia ser, nas circunstâncias do nosso caso, resultado de um pacto, real ou presunção, entre as Províncias, as nossas unidades federativas de hoje, as quais partilham da capacidade política de um só governo, e que a mesma condição é a mesma condição de integridade dos princípios constitucionais da União Constitucional, art. 6º.

Dá-las, em suma, nenhum direito ou poder foi tirado para ser confiado ao Governo Nacional.

Em circunstâncias tais, é bem de ver que não pode ser correcto, como critério de discriminação e medida de quantidades dos poderes dos Estados, no sistema da nossa Federação, essa regra enunciada pelo art. 63, II, 2º, da Constituição, segundo a qual é todo o direito ou poder que é de facto ou presumido, entre as Províncias, a natureza das respectivas administrações.

E, depois, não é exacto que somos a vitaliciedade nos empregos, nem se possa ter excellentes funções, como existem estatísticas, nem que a falta de permanência nos nos pareça seja condição forçada da não vitaliciedade, conforme o que já anteriormente expomos.

Não é a vitaliciedade que faz o bom emprego; os que faz o bom empregado é exato empriamente do de dever, a assiduidade, a aplicação, o zelo, as habilitações, a obediência legal aos seus superiores e processo histórico inverso dos

e muitas outras condições que, não só podem serem criadas, mas podem ser de vitaliciedade. Não é por exercer função política que o empregado torna-se inviolável. O que procura ser estavel na administração não é instrumento, e sim, é a utilidade no trabalho útil.

De facto, a administração representa interesses que, para serem devidamente atendidos, reclama seguidamente uma interrupção encaminhado com perseverança, mas a política e a administração, tendo em vista o mesmo fim, que é a felicidade nacional, giram cada uma sua órbita, especial e limitada, de modo que a política, como bem disse Thiers, não precisa sufocar a administração nem este entrar aquela, impedindo o seu livre curso e desenvolvimento.

Não é exacto que a maioria das licenças dos empregados municipais não esteja regulada por disposições a todos extensivas, por facto resultante da antiga divisão do executivo em intendências, pois o regimento sempre vigorou, nessas partes, para com intendências e suas secretarias ou repartições em tudo que lhes cabia e não houve lei que contrarie (art. 30), concentrando-se a polícia e garantias estabelecidas para o funcionamento e para a administração, entre uma e outras partes, que abrangem a superioridade moral dasqueles que abrigaram a garantia dos funcionários, sem deixar de garantir os interesses superiores da administração.

Não se remunerando bem, temos direito, além do caso de favela (de fato), a 91 c. para melhor fixar regulado o assumido, outra deve ser decretada pela Câmara, que assim usará de uma de suas atribuições constitucionais, com a intenção de pendurar que para isso lhe assiste, como nos convence um notável jurista consultado, cujo parecer a respeito é que o projeto é inconstitucional, porque não pode ser feito. No caso de funcionário ser apto porém mal remunerado, o resultado será — fazer render o emprego.

A posição social do empregado público, em alguns países, é tida em tão grande conta que a sua remuneração é sempre maior que a de todos os outros empregados para o serviço, que por aquelas não pode ser feito. Caso de funcionário ser apto porém mal remunerado, o resultado será — fazer render o emprego.

O projeto é exclusivamente da competência da Câmara, porque diz respeito ao interesse peculiar dessa administração, é sua particular economia.

Sendo isto a acta de sessão anterior foi som de debate aprovada e assinada

garantia a validade do funcionário e a segurança da sua família.

Justo é, portanto, que se lhe dê a aposentadoria, no caso de provada invalidez, e a garantia da sua estabilidade no emprego, enquanto houver de cumprir as suas funções.

É tal acto é exclusivamente da competência da Câmara, porque diz respeito ao interesse peculiar dessa administração, é sua particular economia.

Não existe lei garantindo, em parte direito, além do caso de favela (de fato) n.º 91 c. para melhor fixar regulado o assumido, outra deve ser decretada pela Câmara, que assim usará de uma de suas atribuições constitucionais, com a intenção de pendurar que para isso lhe assiste, como nos convence um notável jurista consultado, cujo parecer é que o projeto é inconstitucional, porque não pode ser feito. No caso de funcionário ser apto porém mal remunerado, o resultado será — fazer render o emprego.

A posse é necessária de recorrer ao encargo das que só têm o cargo de diretor da matéria com profissão e elevação. Na recomendação obteve-se a aprovação da comissão de finanças, com o resultado de que o projeto é inconstitucional, porque não pode ser feito. Entretanto, deve-se tomar em consideração que, em virtude das condições normais de prosperidade, com certeza de que o seu orçamento representa o valor real e justo do seu trabalho.

Para formar um funcionalismo público e digno é necessário dar-lhe garantias, de forma que, uma vez nomeado, o funcionário tenha a certeza do que adquiriu um direito e não poderá ser demitido enquanto cumprir com os seus deveres.

O emprego, para ser transferido de um cargo para outro, não, além de ter direito ao emprego, não pode perder o de acesso, disso que sirva bem, nem casos e condições que as leis em regulamentos protejam.

E a renomeação do funcionário, em regra, deve ser dada por uma taxa de vencimento fixo e não de ponderar de porcentagens, pois a sua diminuição é sempre prejudicial ao empregado.

Para formar um funcionalismo público e digno é necessário dar-lhe garantias, de forma que, uma vez nomeado, o funcionário tenha a certeza do que adquiriu um direito e não poderá ser demitido enquanto cumprir com os seus deveres.

Isto é de comum acordo de contas, se balanceado do lado do tesoureiro — a comissão de finanças.

Uma petição das aposentadoras, que obedecido ao despacho, votou com os réus das multas — A comissão de finanças.

Uma petição de J. Maria Ignacio da Manda Fagundes pediu que a Comissão de Finanças, mais tarde, em 1900, recuperasse o que havia sido despendido de suas reservas que se tinham perdido.

Ponto a votos a projeto foi aprovado.

Um da mesma comissão sobre o projeto de vereador Barroso, opinando que, tendo de conferir a resolução, é devido para a comissão de finanças.

Uma petição das aposentadoras, que obedeceu ao despacho, votou com os réus das multas — A comissão de finanças.

Uma petição de J. Maria Ignacio da Manda Fagundes, mais tarde, em 1900, recuperou o que havia sido despendido de suas reservas que se tinham perdido.

Uma petição de J. Maria Ignacio da Manda Fagundes, mais tarde, em 1900, recuperou o que havia sido despendido de suas reservas que se tinham perdido.

Uma petição de J. Maria Ignacio da Manda Fagundes, mais tarde, em 1900, recuperou o que havia sido despendido de suas reservas que se tinham perdido.

Uma petição de J. Maria Ignacio da Manda Fagundes, mais tarde, em 1900, recuperou o que havia sido despendido de suas reservas que se tinham perdido.

Uma petição de J. Maria Ignacio da Manda Fagundes, mais tarde, em 1900, recuperou o que havia sido despendido de suas reservas que se tinham perdido.

Uma petição de J. Maria Ignacio da Manda Fagundes, mais tarde, em 1900, recuperou o que havia sido despendido de suas reservas que se tinham perdido.

Uma petição de J. Maria Ignacio da Manda Fagundes, mais tarde, em 1900, recuperou o que havia sido despendido de suas reservas que se tinham perdido.

Uma petição de J. Maria Ignacio da Manda Fagundes, mais tarde, em 1900, recuperou o que havia sido despendido de suas reservas que se tinham perdido.

Uma petição de J. Maria Ignacio da Manda Fagundes, mais tarde, em 1900, recuperou o que havia sido despendido de suas reservas que se tinham perdido.

Uma petição de J. Maria Ignacio da Manda Fagundes, mais tarde, em 1900, recuperou o que havia sido despendido de suas reservas que se tinham perdido.

Uma petição de J. Maria Ignacio da Manda Fagundes, mais tarde, em 1900, recuperou o que havia sido despendido de suas reservas que se tinham perdido.

Uma petição de J. Maria Ignacio da Manda Fagundes, mais tarde, em 1900, recuperou o que havia sido despendido de suas reservas que se tinham perdido.

Uma petição de J. Maria Ignacio da Manda Fagundes, mais tarde, em 1900, recuperou o que havia sido despendido de suas reservas que se tinham perdido.

Uma petição de J. Maria Ignacio da Manda Fagundes, mais tarde, em 1900, recuperou o que havia sido despendido de suas reservas que se tinham perdido.

Uma petição de J. Maria Ignacio da Manda Fagundes, mais tarde, em 1900, recuperou o que havia sido despendido de suas reservas que se tinham perdido.

Uma petição de J. Maria Ignacio da Manda Fagundes, mais tarde, em 1900, recuperou o que havia sido despendido de suas reservas que se tinham perdido.

Uma petição de J. Maria Ignacio da Manda Fagundes, mais tarde, em 1900, recuperou o que havia sido despendido de suas reservas que se tinham perdido.

Uma petição de J. Maria Ignacio da Manda Fagundes, mais tarde, em 1900, recuperou o que havia sido despendido de suas reservas que se tinham perdido.

Uma petição de J. Maria Ignacio da Manda Fagundes, mais tarde, em 1900, recuperou o que havia sido despendido de suas reservas que se tinham perdido.

Uma petição de J. Maria Ignacio da Manda Fagundes, mais tarde, em 1900, recuperou o que havia sido despendido de suas reservas que se tinham perdido.

Uma petição de J. Maria Ignacio da Manda Fagundes, mais tarde, em 1900, recuperou o que havia sido despendido de suas reservas que se tinham perdido.

Uma petição de J. Maria Ignacio da Manda Fagundes, mais tarde, em 1900, recuperou o que havia sido despendido de suas reservas que se tinham perdido.

Uma petição de J. Maria Ignacio da Manda Fagundes, mais tarde, em 1900, recuperou o que havia sido despendido de suas reservas que se tinham perdido.

Uma petição de J. Maria Ignacio da Manda Fagundes, mais tarde, em 1900, recuperou o que havia sido despendido de suas reservas que se tinham perdido.

Uma petição de J. Maria Ignacio da Manda Fagundes, mais tarde, em 1900, recuperou o que havia sido despendido de suas reservas que se tinham perdido.

Uma petição de J. Maria Ignacio da Manda Fagundes, mais tarde, em 1900, recuperou o que havia sido despendido de suas reservas que se tinham perdido.

Uma petição de J. Maria Ignacio da Manda Fagundes, mais tarde, em 1900, recuperou o que havia sido despendido de suas reservas que se tinham perdido.

Uma petição de J. Maria Ignacio da Manda Fagundes, mais tarde, em 1900, recuperou o que havia sido despendido de suas reservas que se tinham perdido.

Uma petição de J. Maria Ignacio da Manda Fagundes, mais tarde, em 1900, recuperou o que havia sido despendido de suas reservas que se tinham perdido.

Uma petição de J. Maria Ignacio da Manda Fagundes, mais tarde, em 1900, recuperou o que havia sido despendido de suas reservas que se tinham perdido.

Uma petição de J. Maria Ignacio da Manda Fagundes, mais tarde, em 1900, recuperou o que havia sido despendido de suas reservas que se tinham perdido.

Uma petição de J. Maria Ignacio da Manda Fagundes, mais tarde, em 1900, recuperou o que havia sido despendido de suas reservas que se tinham perdido.

Uma petição de J. Maria Ignacio da Manda Fagundes, mais tarde, em 1900, recuperou o que havia sido despendido de suas reservas que se tinham perdido.

Uma petição de J. Maria Ignacio da Manda Fagundes, mais tarde, em 1900, recuperou o que havia sido despendido de suas reservas que se

EDITAIS

DECLARAÇÕES

São Pedro

Convocação de credores de Angelo Raphael Perroni

O doutor Júlio Soares Calheiros, juiz de direito da Comarca de São Pedro, para saber se não se apresentar á data do convocação de credores viram ou delle notícias tiverem, que exceder por este júlio o cartório do exercício que este exercerá o processo de falência de Angelo Raphael Perroni, comumente dito, para folha de credores, plus ou minus, ou seja, Antônio Torta Pereira e Joaquim Matheus da Silva Paes, a petição seguinte:

Excelentíssimo senhor doutor juiz do direito da comarca.

Dizem os symbólicos da noite, fa-

lida, de São Paulo, que o Perroni

que ostenta o nome de um traço

de corrente para a primeira reuni-

ção de credores, não podendo orga-

nizar o balanço e outras forma-

lidades determinadas pela lei

do artigo trinta e seis do decreto

novecentos e dezoito, de que

o artigo anterior, por ter o

caso exceptuado, a quem ter

deveram os credores, nos termos

de que se fala, deve ser feita

uma reunião de credores, para

que os credores venham apresentar

as suas titulações e dar as ex-

plicações necessárias, e os outros

diferentes hontos em que o de-

creto prevê, e que, visto que

depois de provado o valor das

obrigações, deve ser feita a reuni-

ão de credores para a realização

de um balanço, e que, visto que

o artigo anterior, por ter o

caso exceptuado, a quem ter

deveram os credores, nos termos

de que se fala, deve ser feita

uma reunião de credores, para

que os credores venham apresentar

as suas titulações e dar as ex-

plicações necessárias, e os outros

diferentes hontos em que o de-

creto prevê, e que, visto que

depois de provado o valor das

obrigações, deve ser feita a reuni-

ão de credores para a realização

de um balanço, e que, visto que

o artigo anterior, por ter o

caso exceptuado, a quem ter

deveram os credores, nos termos

de que se fala, deve ser feita

uma reunião de credores, para

que os credores venham apresentar

as suas titulações e dar as ex-

plicações necessárias, e os outros

diferentes hontos em que o de-

creto prevê, e que, visto que

depois de provado o valor das

obrigações, deve ser feita a reuni-

ão de credores para a realização

de um balanço, e que, visto que

o artigo anterior, por ter o

caso exceptuado, a quem ter

deveram os credores, nos termos

de que se fala, deve ser feita

uma reunião de credores, para

que os credores venham apresentar

as suas titulações e dar as ex-

plicações necessárias, e os outros

diferentes hontos em que o de-

creto prevê, e que, visto que

depois de provado o valor das

obrigações, deve ser feita a reuni-

ão de credores para a realização

de um balanço, e que, visto que

o artigo anterior, por ter o

caso exceptuado, a quem ter

deveram os credores, nos termos

de que se fala, deve ser feita

uma reunião de credores, para

que os credores venham apresentar

as suas titulações e dar as ex-

plicações necessárias, e os outros

diferentes hontos em que o de-

creto prevê, e que, visto que

depois de provado o valor das

obrigações, deve ser feita a reuni-

ão de credores para a realização

de um balanço, e que, visto que

o artigo anterior, por ter o

caso exceptuado, a quem ter

deveram os credores, nos termos

de que se fala, deve ser feita

uma reunião de credores, para

que os credores venham apresentar

as suas titulações e dar as ex-

plicações necessárias, e os outros

diferentes hontos em que o de-

creto prevê, e que, visto que

depois de provado o valor das

obrigações, deve ser feita a reuni-

ão de credores para a realização

de um balanço, e que, visto que

o artigo anterior, por ter o

caso exceptuado, a quem ter

deveram os credores, nos termos

de que se fala, deve ser feita

uma reunião de credores, para

que os credores venham apresentar

as suas titulações e dar as ex-

plicações necessárias, e os outros

diferentes hontos em que o de-

creto prevê, e que, visto que

depois de provado o valor das

obrigações, deve ser feita a reuni-

ão de credores para a realização

de um balanço, e que, visto que

o artigo anterior, por ter o

caso exceptuado, a quem ter

deveram os credores, nos termos

de que se fala, deve ser feita

uma reunião de credores, para

que os credores venham apresentar

as suas titulações e dar as ex-

plicações necessárias, e os outros

diferentes hontos em que o de-

creto prevê, e que, visto que

depois de provado o valor das

obrigações, deve ser feita a reuni-

ão de credores para a realização

de um balanço, e que, visto que

o artigo anterior, por ter o

caso exceptuado, a quem ter

deveram os credores, nos termos

de que se fala, deve ser feita

uma reunião de credores, para

que os credores venham apresentar

as suas titulações e dar as ex-

plicações necessárias, e os outros

diferentes hontos em que o de-

creto prevê, e que, visto que

depois de provado o valor das

obrigações, deve ser feita a reuni-

ão de credores para a realização

de um balanço, e que, visto que

o artigo anterior, por ter o

caso exceptuado, a quem ter

deveram os credores, nos termos

de que se fala, deve ser feita

uma reunião de credores, para

que os credores venham apresentar

as suas titulações e dar as ex-

plicações necessárias, e os outros

diferentes hontos em que o de-

creto prevê, e que, visto que

depois de provado o valor das

obrigações, deve ser feita a reuni-

ão de credores para a realização

de um balanço, e que, visto que

o artigo anterior, por ter o

caso exceptuado, a quem ter

deveram os credores, nos termos

de que se fala, deve ser feita

uma reunião de credores, para

que os credores venham apresentar

as suas titulações e dar as ex-

plicações necessárias, e os outros

diferentes hontos em que o de-

creto prevê, e que, visto que

depois de provado o valor das

obrigações, deve ser feita a reuni-

ão de credores para a realização

de um balanço, e que, visto que

o artigo anterior, por ter o

caso exceptuado, a quem ter

deveram os credores, nos termos

de que se fala, deve ser feita

uma reunião de credores, para

que os credores venham apresentar

as suas titulações e dar as ex-

plicações necessárias, e os outros

diferentes hontos em que o de-

creto prevê, e que, visto que

depois de provado o valor das

obrigações, deve ser feita a reuni-

ão de credores para a realização

de um balanço, e que, visto que

o artigo anterior, por ter o

caso exceptuado, a quem ter

deveram os credores, nos termos

de que se fala, deve ser feita

uma reunião de credores, para

que os credores venham apresentar

as suas titulações e dar as ex-

plicações necessárias, e os outros

diferentes hontos em que o de-

creto prevê, e que, visto que

depois de provado o valor das

obrigações, deve ser feita a reuni-

ão de credores para a realização